



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº. 001/2021**

Fundão/ES, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**MARCEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso projeto de Lei que regulamenta a cessão de estagiários municipais para outros órgãos públicos das esferas Estaduais e Federais.

O incluso projeto de lei tem por objetivo a cessão de estagiários considerando a carência de servidores efetivos, especialmente no Judiciário Estadual, situação que é de conhecimento público e notório no âmbito do município de Fundão.

Vale mencionar que a cessão de estagiários visa a atender o interesse público e social do Município de Fundão, tendo em vista que as demandas judiciais que são direcionadas para o Fórum local pertencem aos munícipes de Fundão e que em sua grande maioria necessitam de um atendimento mais ágil e eficaz.

Cumpre ressaltar ainda a grande procura e necessidade dos estudantes de nível médio e de cursos superiores e técnicos por uma oportunidade de estágio, não sendo possível que todos sejam absorvidos pela estrutura administrativa da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria



**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito do Município de Fundão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

***Regulamenta e autoriza a Cessão de Estagiários Municipais e dá outras Providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Fundão a outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Governo do Estado e do Governo Federal que exerçam suas atividades dentro do Município de Fundão.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

I - **cessão**: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - **o órgão cessionário**: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III - **o órgão cedente**: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

**Art. 3º** Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos para órgãos do Governo Estadual ou Federal, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Fundão e de sua população.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário.

§2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa auxílio e demais direitos dos estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§3º A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Fundão.

**Art. 4º** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência Administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

**Art. 5º** O quantitativo de estagiários cedidos a outro Órgão, conforme esta lei, ficará a critério do Secretário responsável pela Gestão de Recursos Humanos, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

**Art. 6º** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público, observado o limite de duração do estágio curricular previsto na lei Municipal nº 1.002/2014.

**Parágrafo Único.** O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados mensalmente pelo Cessionário diretamente à Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 8º** No caso da cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal nº 1.002/2014.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal